



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para, sob demanda, executar os serviços comuns de manutenção preventiva, e/ou corretiva e/ou adequações necessárias nas edificações, de propriedade Câmara Municipal de Rio Branco, ou a esta alocados, com o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, na forma estabelecida em planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.

### 2. OBJETIVO

2.1. Executar, sob demanda, os serviços comuns de manutenção preventiva, e/ou corretiva e/ou adequações dos ambientes internos e externos das edificações, visando a conservação do patrimônio imóvel e o seu perfeito funcionamento, oferecendo conforto e garantia à integridade física dos servidores que neles prestam serviços, assim como, da população que neles necessitem frequentar, com o fornecimento da mão de obra, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, dentro da forma estabelecida em planilha e serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, no Estado do Acre, compreendendo os serviços abaixo relacionados, e seus correlatos, não se limitando a estes:

#### 1. ELEMENTOS ESTRUTURAIS

- 1.1. Fundações
- 1.2. Pilares
- 1.3. Vigas
- 1.4. Lages
- 1.5. Rampas
- 1.6. Escadas
- 1.7. Elementos de apoio
- 1.8. Alvenaria de Embasamento

#### 2. ELEMENTOS DE COBERTURA

##### 2.1. COBERTURA

- 2.1.1. Estrutura
- 2.1.2. Telhado em geral
- 2.1.3. Cobertura de vidro
- 2.1.4. Cobertura de policarbonato
- 2.1.5. Cobertura metálica
- 2.1.6. Cobertura em fibrocimento
- 2.1.7. Cobertura em Telha Cerâmica

##### 2.2. DRENAGEM

- 2.2.1. Impermeabilização
- 2.2.2. Calhas e rufos
- 2.2.3. Grades, grelhas, correntes, ralos e condutores.
- 2.2.4. Tubos e conexões
- 2.2.5. Caixas de passagem

#### 3. ELEMENTOS DE FECHAMENTO E VEDAÇÃO



**3.1. FECHAMENTO E VEDAÇÃO**

- 3.1.1. Alvenaria
- 3.1.2. Divisórias
- 3.1.3. Gesso
- 3.1.4. Tijolo de vidro
- 3.1.5. Tijolo aparente
- 3.1.6. Pedras
- 3.1.7. Vidro
- 3.1.8. Carenagens

**3.2. COMPLEMENTOS**

- 3.2.1. Ferragens
- 3.2.2. Grades
- 3.2.3. Guarda-corpos
- 3.2.4. Acessórios

**4. PISOS**

**4.1. REVESTIMENTOS**

- 4.1.1. Cerâmicos
- 4.1.2. Mármore e granitos
- 4.1.3. Cimentado
- 4.1.4. Madeira
- 4.1.5. Tacos
- 4.1.6. Carpetes
- 4.1.7. Emborrachados
- 4.1.8. Fitas antiderrapantes
- 4.1.9. Juntas
- 4.1.10. Rodapés
- 4.1.11. Peitoris
- 4.1.12. Soleiras
- 4.1.13. Comum
- 4.1.14. Porcelanato
- 4.1.15. Sinteco
- 4.1.16. Pastilha de vidro
- 4.1.17. Pedras
- 4.1.18. Granilite/Granitina/Mármore/Granito
- 4.1.19. Piso industrial
- 4.1.20. Piso Tátil/Direcional

**4.2. PISOS ELEVADOS**

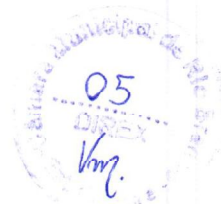
- 4.2.1. Aço e concreto celular
- 4.2.2. PVC reforçado

**4.3. PAVIMENTAÇÃO EXTERNA**

- 4.3.1. Cerâmico
- 4.3.2. Blocos de concreto
- 4.3.3. Paralelepípedos
- 4.3.4. Rígido
- 4.3.5. Pedras
- 4.3.6. Sextavados
- 4.3.7. Tijolos
- 4.3.8. Piso industrial
- 4.3.9. Intertravado
- 4.3.10. Piso Hidráulico



- 4.3.11. Flexível
- 4.3.12. Granito
- 5. FORRO**
  - 5.1. Gesso
  - 5.2. Fibra mineral
  - 5.3. Isoterm
  - 5.4. Colmeia
  - 5.5. Metálico
  - 5.6. Madeira
  - 5.7. PVC
  - 5.8. Isopor
  - 5.9. Alçapões
- 6. PINTURA**
  - 6.1. INTERNA**
    - 6.1.1. Comum (PVA/Esmalte/Verniz/Óleo)
    - 6.1.2. Segurança
    - 6.1.3. Decorativa
    - 6.1.4. Piso
    - 6.1.5. Grafites
    - 6.1.6. Acrílica
    - 6.1.7. Acetinado
    - 6.1.8. Epóxi
    - 6.1.9. Papel de parede
  - 6.2. EXTERNA**
    - 6.2.1. Comum (PVA/Esmalte/Verniz/Óleo)
    - 6.2.2. Segurança
    - 6.2.3. Antipichação
    - 6.2.4. Decorativa
    - 6.2.5. Piso
    - 6.2.6. Verniz
    - 6.2.7. Hidro repelente
    - 6.2.8. Impermeável
    - 6.2.9. Hidro Refugante
    - 6.2.10. Grafitados
    - 6.2.11. Semibrilho
    - 6.2.12. Brilho
    - 6.2.13. Látex
    - 6.2.14. Esmalte sintético
    - 6.2.15. Óleo
    - 6.2.16. Quadras esportivas (demarcação e pintura)
  - 6.3. ESPECIAIS**
    - 6.3.1. Tubulações
    - 6.3.2. 6.3.2. Estacionamento
    - 6.3.3. 6.3.3. Esquadrias
    - 6.3.4. Grades
    - 6.3.5. Janelas, Portas e Portões
    - 6.3.6. Puxadores
    - 6.3.7. Acessórios
- 7. ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS**
  - 7.1. ESQUADRIAS**



- 7.1.1. Alumínio
- 7.1.2. Ferro
- 7.1.3. Madeira
- 7.1.4. Janelas
- 7.1.5. Portas
- 7.1.6. Vidros
- 7.1.7. Acrílicos
- 7.1.8. Fumê
- 7.2. FERRAGENS E ACESSÓRIOS**
  - 7.2.1. Fechaduras, dobradiças e ferragens em geral
  - 7.2.2. Cadeados
  - 7.2.3. Molas de piso
  - 7.2.4. Molas aéreas
  - 7.2.5. Puxadores
  - 7.2.6. Batedores
  - 7.2.7. Vidros
  - 7.2.8. Brises
  - 7.2.9. Grades
  - 7.2.10. Persianas
  - 7.2.11. Corrimão
  - 7.2.12. Guarda corpo
- 8. INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS**
  - 8.1. INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA**
    - 8.1.1. Hidrômetro
    - 8.1.2. Reservatório
    - 8.1.3. Bombas hidráulicas
    - 8.1.4. Válvulas e caixas de descargas
    - 8.1.5. Registros, torneiras e metais sanitários
    - 8.1.6. Pias, Vaso, Caixa Acoplada, Caixa PVC, Cubas e louças em geral
    - 8.1.7. Acessórios de banheiro, inclusive para PNE
    - 8.1.8. Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
    - 8.1.9. Limpeza de caixas, piscinas, fontes, espelho d'água e reservatórios
    - 8.1.10. Bicos hidráulicos para fontes
    - 8.1.11. Bombas de recalque e/ou sucção
  - 8.2. INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO**
    - 8.2.1. Poço de recalque/sucção
    - 8.2.2. Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
    - 8.2.3. Ralos e aparelhos sanitários
    - 8.2.4. Fossas sépticas
    - 8.2.5. Filtro anaeróbio
    - 8.2.6. Sumidouro
    - 8.2.7. Bombas elétricas e seus respectivos quadros de comandos
    - 8.2.8. Rede de coleta e escoamento
    - 8.2.9. Vala de infiltração
    - 8.2.10. Caixas coletoras e caixas de gorduras
    - 8.2.11. Ventilação
    - 8.2.12. Limpeza de sistema de esgoto em geral
    - 8.2.13. Estações de tratamento



- 8.2.14. Poços de visita
- 8.2.15. Limpeza de sistema de esgoto em geral
- 8.3. INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS**
  - 8.3.1. Poço de recalque/sucção
  - 8.3.2. Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
  - 8.3.3. Ralos e grelhas
  - 8.3.4. Caixas de inspeção e caixas de areia
  - 8.3.5. Sarjeta e boca de lobo
- 8.4. INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**
  - 8.4.1. Extintores
  - 8.4.2. Hidrantes completos e Sprinklers
  - 8.4.3. Mangueiras e Esguichos
  - 8.4.4. Bombas hidráulicas
  - 8.4.5. Válvulas
  - 8.4.6. Equipamentos de medição
  - 8.4.7. Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
  - 8.4.8. Placas de sinalização e Adesivos
  - 8.4.9. Pinturas Específicas
  - 8.4.10. Centrais de alarme de incêndio
- 9. COMUNICAÇÃO VISUAL**
  - 9.1. SINALIZAÇÃO INTERNA**
    - 9.1.1. Totens e painéis
    - 9.1.2. Adesivos e películas
    - 9.1.3. Placas
    - 9.1.4. Placas de mesa
    - 9.1.5. Sinalização de piso
  - 9.2. SINALIZAÇÃO EXTERNA**
    - 9.2.1. Totens e painéis
    - 9.2.2. Adesivos e películas
    - 9.2.3. Bandeiras
    - 9.2.4. Placas
    - 9.2.5. Letreiros caixa alta (materiais em geral)
- 10. GERAL**
  - 10.1. SERVIÇOS GERAIS**
    - 10.1.1. Furações
    - 10.1.2. Fixações
    - 10.1.3. Montagem e desmontagem de mobiliários
    - 10.1.4. Armários de banheiros
    - 10.1.5. 10.1.5. Armários e móveis diversos
    - 10.1.6. Suportes diversos
    - 10.1.7. Serralheria e soldas em geral (aço, inox, alumínio, ferro e etc.)
    - 10.1.8. Portões automáticos e cancelas
    - 10.1.9. Muro e alambrado
    - 10.1.10. Guarita de vigilância
    - 10.1.11. Exautores eólicos
    - 10.1.12. Banco de Concreto, aço, madeira e mistos em geral
    - 10.1.13. Sistemas de telefonia diversos
    - 10.1.14. Cercas elétricas
    - 10.1.15. Câmeras de segurança



- 10.1.16. Travas eletrônicas de portas
- 10.1.17. Parapeitos comuns e decorativos
- 10.1.18. Lixeiras
- 10.1.19. Adaptação de calçadas para pessoas especiais
- 11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**
  - 11.1. ENTRADA EM MT E BT**
    - 11.1.1. Entradas de energia
    - 11.1.2. Entradas em MT e BT
    - 11.1.3. Ramais de entrada
    - 11.1.4. Disjuntores de MT e BT
    - 11.1.5. Chaves seccionadores MT e BT
    - 11.1.6. Para-raios
    - 11.1.7. Barramentos e conectores
    - 11.1.8. Sistema de aterramento
    - 11.1.9. Medição BT e MT
    - 11.1.10. Transformador e similares
  - 11.2. QUADRO ELÉTRICO**
    - 11.2.1. Quadro geral de distribuição
    - 11.2.2. Quadro de força e luz
    - 11.2.3. Quadro de automação e controle (inclusive para elevadores e fontes luminosas)
    - 11.2.4. Quadro de energia estabilizada
    - 11.2.5. Identificação e proteção de quadros
    - 11.2.6. Identificação de circuitos e rede
    - 11.2.7. Disjuntores
    - 11.2.8. Capacitores
    - 11.2.9. Painéis eletrônicos
  - 11.3. SPDA**
    - 11.3.1. Captores
    - 11.3.2. Pontaletes e isoladores
    - 11.3.3. Cabos de gaiolas e de descida
    - 11.3.4. Hastes e cabos enterrados
    - 11.3.5. Conectores e terminais de medição
  - 11.4. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO**
    - 11.4.1. Luminária para lâmpada fluorescente
    - 11.4.2. Outros tipos de aparelhos de iluminação
    - 11.4.3. Sistemas de comando e dispositivos de controle
    - 11.4.4. Iluminação de emergência
    - 11.4.5. Iluminação de alerta e sinalização
    - 11.4.6. Iluminação de fachada
    - 11.4.7. Lâmpadas fluorescentes tubulares
    - 11.4.8. Lâmpadas fluorescentes compactas
    - 11.4.9. Lâmpadas fluorescentes eletrônicas
    - 11.4.10. Lâmpadas incandescentes comuns e mistas
    - 11.4.11. Lâmpadas halógenas
    - 11.4.12. Lâmpadas dicróicas
    - 11.4.13. Lâmpadas vapor metálico
    - 11.4.14. Lâmpadas vapor mercúrio
    - 11.4.15. Lâmpadas vapor de sódio
    - 11.4.16. Lâmpadas spot



- 11.4.17. Lâmpadas LED
- 11.4.18. Soquetes e bocais diversos
- 11.4.19. Reatores diversos
- 11.4.20. Refletores Diversos
- 11.4.21. Globos leitosos
- 11.4.22. Iluminação especial de fontes
- 11.4.23. Lustres
- 11.4.24. Iluminação aquática
- 11.5. PONTOS DE FORÇA**
  - 11.5.1. Tomadas de uso comum
  - 11.5.2. Tomadas para equipamentos especiais
  - 11.5.3. Tomadas em equipamentos tipo Rack
  - 11.5.4. Tomadas de sistemas estabilizados
  - 11.5.5. Cabos e rede elétrica, telefônica, TV, segurança e lógica
  - 11.5.6. Pontos de lógica
- 11.6. SISTEMA DE ENERGIA ESTABILIZADA**
  - 11.6.1. No-breaks para automação
  - 11.6.2. Sistemas monofásicos
  - 11.6.3. Sistemas bifásicos
  - 11.6.4. Sistemas trifásicos
  - 11.6.5. Bancos de baterias
  - 11.6.6. Short breakcs uso geral
  - 11.6.7. Estabilizadores de tensão mono, bi e trifásicos
- 11.7. EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DIGITAL, E DE REDE LÓGICA**
  - 11.7.1. Ar condicionado (Split, de janela e central de refrigeração)
  - 11.7.2. Elevador
  - 11.7.3. Fonte luminosa
  - 11.7.4. Rack e Switch
  - 11.7.5. Estabilizadores
  - 11.7.6. Filtros de linha
  - 11.7.7. Central PABX

### **3. JUSTIFICATIVAS**

#### **3.1. Da Contratação**

3.1.1. A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter as edificações/unidades/espacos públicos e instalações em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventivas, corretivas e adequações, incluindo todos os serviços integrados às instalações prediais, instalação hidros-sanitária, instalações elétricas e demais instalações físicas como pisos, forros, pintura, cobertura, e outros semelhantes, nos prédios onde funcionam serviços prestados pela CMRB.

3.1.2. A manutenção predial é uma questão de segurança para todos que trabalham ou que necessite frequentar as instalações da CMRB.

3.1.3. As verificações preventivas devem ser feitas continuamente em todas as instalações de um prédio, para análise se as mesmas já se encontram comprometidas, onde, devido ao final da vida útil, os desgastes já estão no limite, principalmente com o aumento de cargas nas instalações atuais.

3.1.4. Peças e elementos construtivos já desgastados devem ser substituídos antes que o problema se agrave, evitando assim custos maiores para administração pública estadual.



3.1.5. Cabe à Administração zelar pelos bens imóveis pertencentes aos órgãos públicos estaduais, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los e conservá-los. Considerando que os serviços de manutenção são imprescindíveis e de natureza contínua.

3.1.6. Ademais, existem fatores diversos que influenciam na necessidade de preservação da edificação, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural do prédio até a deterioração causados por acidentes, prática de atos de vandalismo e/ou depredação, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, assim como, considera-se também as necessidades de atendimentos aos usuários, é necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais através de serviços de reparos, manutenções, adequações e avaliações de funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas em suas atividades.

3.1.7. O serviço de manutenção predial é caracterizado por uma quantidade imprescindível e infinita de itens a serem executados, ou restaurados, ou recuperados ou substituídos, impossibilitando a administração prevê quando, onde, conseqüentemente, quantifica-los.

3.1.8. No caso de a Administração optar por elaborar uma planilha quantitativa de previsão de serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva, para contratação, na sua execução, esta deverá sofrer muitas adequações, acarretando na necessidade de supressão de serviços não demandado e na adição de serviços não previstos, implicando na necessidade constante de celebração de Termos Aditivos, acarretando ônus para a Administração, e podendo ocorrer no risco de, por uma necessidade sob demanda, suprimir serviços que futuramente venham a ser necessários para o cumprimento fiel do contrato. Por esta razão, a CMRB optou pela elaboração da planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, por considerar que, nestes termos de contratação, possibilita a execução de quaisquer e quantos sejam os serviços necessários para a manutenção predial preventiva e/ou corretiva previstos no item 2 deste Termo de Referência, até o limite do valor contratado.

### 3.2. Da Forma de Julgamento e Regime de Execução

3.2.1. A forma de julgamento para esta licitação será por "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM MENOR VALOR GLOBAL", conforme Planilha de Previsão de Custos discriminada a seguir e no ANEXO I - Planilha de Composição do BDI, elaboradas pela Administração, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTO		
Descrição	%	Valor (R\$)
Valor estimado da Tabela SINAPI	100%	500.000,00
BDI Estimado Pela Administração	24,88%	124.400,00
Total com BDI		624.400,00
Desconto Estimado pela Administração (Percentual mínimo)	22,07%	137.805,08
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>486.594,92</b>



10  
DISER  
V.M.

3.2.2. O preço global a ser ofertado pelos licitantes deverá ser obtido através a aplicação do seu respectivo BDI sobre o valor estimado para execução dos serviços por um período de 12 (doze) meses, (R\$ 500.000,00), e a aplicação do desconto ofertado sobre o valor total com BDI, de modo que o valor global da licitante não poderá exceder o valor global estimado pela Administração (R\$ 486.594,92), sob pena de ter sua proposta desclassificada, e a sua planilha de previsão de custos deverá ser apresentada conforme o modelo de planilha abaixo:

Modelo de planilha de previsão de custo a ser apresentado		
Descrição	%	Valor (R\$)
Valor estimado da Tabela SINAPI	100%	500.000,00
BDI da Licitante	%	
Total com BDI		
Desconto oferecido pela licitante	%	
<b>VALOR GLOBAL</b>		

3.2.3. Será desclassificada a proposta que apresentar os percentuais menores que 22,07% (vinte e dois virgula zero sete por cento).

3.2.4. Além da planilha de previsão de custos, a licitante deverá apresentar na sua proposta a planilha detalhada de composição do seu BDI que incidirá sobre o valor estimado pela Administração.

3.2.5. A medição dos serviços executados será obtida através de planilha de composição de preços e custos, com base na tabela SINAPI, e/ou, quando não existir, com base nos valores cotados de mercado, não cabendo à contratada, sob qualquer pretexto, direito a qualquer tipo de reajuste e/ou realinhamento de preços posterior a esta data, e no período de vigência do contrato.

3.2.6. Este Órgão autoriza a Comissão de Licitação a disponibilizar a Planilha de Previsão de Custos e a Planilha de Composição do BDI para as empresas licitantes.

3.2.7. O valor estimado de contratação tem como base valores de anos anteriores e manutenção previstas para o ano de 2020/2021. O SINAPI estimado na planilha está com desoneração, respeitando a legislação, a administração optou por este regime.

### 3.3. Da Utilização da Modalidade Pregão na Forma Presencial

3.3.1. Entende-se que o objeto ora licitado se enquadra como serviço comum, estando portando em compatibilidade com o disposto no Decreto Estadual nº 5.967 e 5.972/2010, uma vez que a Lei Federal nº 10.520/2002 não exclui previamente a utilização de pregão para a contratação de serviços de engenharia, conforme manifestação do Tribunal de Contas da União contida no Acórdão 841/2010 – Plenário.

3.3.2. Quanto a escolha da modalidade Pregão Presencial se justifica em atendimento a um dos objetivos da licitação que é “promover o desenvolvimento regional” em conformidade com o art. 3º da Lei 8.666/93, e ainda o art. 1º, I do Decreto Federal 8.538/2015, que é “promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional”.

3.3.3. A adoção do Sistema Registro de Preço se mostra adequada à presente contratação, pois os serviços de manutenção predial possuem demandas frequentes,



tendo em vista que as edificações estão constantemente em processo de deterioração e desgastes naturais, subsumindo-se ao artigo 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.967/2010. Ao mesmo tempo, a manutenção predial possui, também, a característica de imprevisibilidade, não sendo possível o planejamento prévio completo e exato dos serviços necessários à manutenção das edificações, o que vai ao encontro do previsto no inciso IV, do artigo 2º do supramencionado Decreto Estadual.

#### **4. FUNDAMENTO LEGAL**

**4.1.** A contratação de serviços relacionados às atividades de suporte operacional de execução indireta encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e na IN nº 05/2017 MPOG. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **5.1. Dos Serviços**

5.1.1. Todo e qualquer serviços objeto deste termo só será executado se autorizado pela área gestora e/ou fiscalizadora da CMRB, a quem a Contratada deverá se pronunciar e se dirigir para quaisquer esclarecimentos, questionamentos, dúvidas e sugestões, que possam surgir quando da execução dos serviços demandados pela área gestora.

5.1.2. Os serviços a serem executados são aqueles compreendidos pelo Sistema de Preços, Custos e Índices da Construção Civil, divulgados pela Caixa Econômica Federal, incluindo composições e insumos da tabela SINAPI, e que não resultem em modificação significativa, autônoma e permanente do bem imóvel e espaço público, tais como: ampliação e construção. No caso da necessidade de execução de algum serviço de manutenção predial não constar na planilha SINAPI, neste caso, estes terão como base os preços orçados pela CMRB, cuja planilha deverá ter sua composição de preços embasada em serviços que contem na tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, e os que não constem na referida tabela será feita no mínimo, em 03 (três) cotações de serviços e serão incluídos na Planilha Quantitativa e de Preços Unitário e Global, utilizada para a medição dos serviços, com os mesmos índices de descontos ofertados pela licitante, devidamente justificado.

##### **5.2. Da Mão de Obra**

5.2.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais competentes e qualificada disponibilizados pela CONTRATADA, onde a mesma deverá manter um encarregado à frente do serviço, o qual deverá permanecer no local durante a realização de todo e qualquer serviço solicitado pela área gestora do contrato.

5.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo ao horário normal de expediente das instalações de cada prédio, edificação e espaços públicos em que forem executados os serviços, localizados no Estado do Acre, sendo que a permanência de funcionários da CONTRATADA após esse horário somente será permitida com autorização expressa da área gestora do contrato.

5.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os atos relativos à seleção e administração de seus empregados, incluindo o pagamento de salários e outros proventos ou encargos trabalhistas oriundos da prestação dos serviços.



12  
12/08/2013

5.2.4. Por solicitação escrita da CMRB, qualquer funcionário da CONTRATADA que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, deverá ser substituído, no prazo de 24h.

5.2.5. Todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individuais necessários e em conformidade com os serviços executados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu fornecimento, guarda e administração.

### 5.3. Dos Materiais, Ferramentas e Insumos

5.3.1. Todos os materiais, ferramentas e insumos necessários para realização dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, e seus custos deverão estar inclusos nos preços contratados.

### 5.4. Dos Equipamentos

5.4.1. Todos os equipamentos que forem necessários para realização dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e estão inclusos nos preços contratados.

#### 5.4.2. Da Relação de Equipamentos Mínimos

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS				
Ordem	Discriminação	Unidade	Qtde	Tipo, Pot. Ou Capacidade
01	Andaime Metálico	Unid.	02	H=15m
02	Escada metálica	Unid.	02	H=10m
03	Carro utilitário com capacidade mínima de 1.000Kg	Unid.	10	1.000kg

### 5.5. Dos locais de realização dos serviços

5.5.1. Os serviços serão realizados em todas as edificações, prédios e espaços públicos de propriedade ou alugados sob a responsabilidade da CMRB.

### 5.6. Dos Serviços em Áreas de Risco

5.6.1. Os serviços poderão ser executados, inclusive, em áreas consideradas de risco. Para tanto, a CONTRATADA será responsável por todas as medidas de segurança necessárias nessas áreas, acatando qualquer recomendação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

### 5.7. Das Condições de Segurança

5.7.1. Da Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA)

5.7.1.1. A contratada deve atender a legislação trabalhista no tocante as normas regulamentadoras: NR 05 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), NR 06 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR 09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 21 (Trabalhos a Céu Aberto).

5.7.1.2. Caso a contratada em seu canteiro de obras ou frente de serviço tenha 20 ou mais trabalhadores a mesma deverá apresentar PCMAT de acordo com a Norma Regulamentadora 18, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela sua elaboração.

5.7.1.3. A contratada deve ainda elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme prever a Lei 8.213/91 e o Decreto 3.048/99. Mesmo este documento sendo de ordem previdenciário, a IN CGE/AC Nº 002//2013 exige que o Processo Administrativo de Despesa Pública referente a obras, seja acompanhado do LTCAT.



13  
DIRETORIA  
V.M.

5.7.1.4. O LTCAT deve ser elaborado por médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

#### 5.7.2. Do Acidente de Trabalho

5.7.2.1. A Contratada terá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham acontecer a seus empregados e terceiros, decorrente da execução do serviço. Na ocorrência de acidentes de trabalho, acidentes graves e fatais, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente a CMRB, e apresentar:

- Cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 24 horas contadas após o acidente;
- Cópia do "Relatório de Acidente do Trabalho"
- Enviar em até 5 (cinco) dias após o acidente, ao gestor do contrato, cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA e relatório de investigação do acidente do trabalho, elaborado pelo SESMT e CIPA da contratada (Quando houver), contemplando relatório fotográfico elaborado antes da descaracterização do local dos fatos.
- Cópia do comunicado de morte ao sindicato da categoria do trabalhador, em caso de acidente com vítima fatal.
- Em caso de Acidente com vítima fatal comunicar no prazo de 24 horas a morte resultante de acidente do trabalho (inclusive doença ocupacional que resulte em óbito) de imediato, por ofício, à unidade mais próxima do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia ao gestor do contrato ou ao fiscal, contendo as seguintes informações:
  - ✓ Empregador
  - ✓ CNPJ
  - ✓ Endereço e telefone da empresa
  - ✓ Número da CAT registrada
  - ✓ Data do Óbito
  - ✓ Nome do Acidentado
  - ✓ Endereço do Acidente
  - ✓ Situação Geradora do acidente.
  - ✓ Cópia do Laudo técnico pericial ao gestor do contrato, após a Emissão pela Polícia Técnica Científica, em caso de acidente com vítima fatal.
  - ✓ Cópia da Análise Preliminar de Risco (APR).
  - ✓ Cópia das permissões de trabalho quando se tratar de atividades executadas acima de 2,00 m (dois metros) de altura.

5.7.2.2. O relatório de Acidente deverá ser em conformidade com o que determina a NBR-14.280 - Cadastro de Acidente do Trabalho – Procedimentos e Classificação Acidente do Trabalho. Procedimentos e Classificação, Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a CAT, de acordo com o formulário específico do INSS.

#### 5.7.3. Da fiscalização de Segurança do Trabalho

5.7.3.1. A CMRB fiscalizará os métodos, materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho da contratada para execução dos serviços, exigindo o cumprimento das Normas Regulamentadoras - NR's relativas à Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, possuindo amplo



poder de fiscalização, tendo autoridade para interditar ou embargar frente de serviço, total ou parcialmente, sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e iminente de acidente ou uma condição que coloque em perigo a vida de pessoas. A fiscalização da CMRB não eximirá a Contratada de qualquer obrigação contratual nem implicará em corresponsabilidade da CMRB e/ou de seus prepostos por danos ou prejuízos que a Contratada vier a causar.

**5.7.4. Da substituição das pessoas**

5.7.4.1. Caso haja necessidade de substituição de empregado da empresa Contratada, na execução de serviços em andamento, esta, por sua vez, deverá informar imediatamente a fiscalização da CMRB.

**5.8. Da Garantia dos Serviços**

5.8.1. Todos os serviços realizados terão garantia de no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data da sua execução e conforme legislação vigente, sendo a contratada responsável por reparar, corrigir ou substituir os serviços e/ou materiais que apresentarem vícios ou incorreções, sem ônus para a contratante.

**5.9. Da Qualificação Técnica e Regulamentar Obrigatória**

5.9.1. Além da documentação obrigatória constante do Edital, será exigido da empresa licitante:

5.9.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional (is): Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil ou Técnico equivalente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo, comprovando sua regularidade. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do CREA ou CAU;

5.9.1.2. Comprovação de que o(s) profissional (ais) indicados pela empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) de acervo técnico CATE/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, conforme o item 5.9.2.3.3.

5.9.1.2.1. A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, c) declaração de disponibilidade ou futura contratação com anuência do profissional ou; d) Se sócio ou proprietário apresentar a comprovação será por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA.

5.9.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados.

5.9.1.3.1. Em se tratando de empresa registrada junto ao CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;



15  
Vmj

5.9.1.3.2. Para empresa registrada junto ao CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR

**5.9.1.3.3. Serviços requeridos:**

Item	Discriminação
01	Cobertura em geral
02	Manutenção predial em geral
03	Forro em geral
04	Pintura em geral
05	Pisos em Geral

5.9.1.3.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações: Nome da contratante e natureza do contrato (fornecimento, serviços executados); Prazo do Contrato ou do Fornecimento; Nome, cargo e telefone do responsável pela assinatura do atestado.

5.9.1.3.5. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

5.9.1.3.6. Será aceito o somatório de atestados de período concomitantes para comprovar a capacidade técnica-operacional da licitante.

5.9.1.3.7. Declaração, sob as penas da Lei, de que possui, ou possuirá até a data de assinatura do contrato, todos os materiais, equipamentos, instalações e mão de obra necessária para execução dos serviços.

5.9.2. A CMRB se reserva do direito de a qualquer momento, seja durante a licitação ou execução do contrato, realizar diligência para verificar a conformidade das declarações ou atestados apresentados durante a fase de licitação.

**5.10. Do Prazo de execução dos Serviços**

5.10.1. Os prazos de execução de cada serviço solicitado pela área gestora do contrato serão acordados entre as partes quando da emissão da autorização para execução destes, e será em conformidade com a extensão e grau de complexidade de cada um deles.

5.10.2. O não cumprimento dos prazos acordados implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

**6. GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou



16  
V.M.

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.2.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.2.2.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.2.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.2.2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.2.2.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

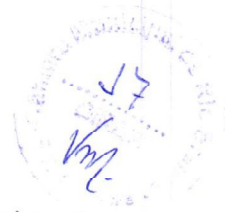
6.2.2.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.2.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.4. Será considerada extinta a garantia:

6.2.4.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.2.4.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



6.2.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.3. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

#### **7. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

<b>RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA</b>	
Qtde.	Descrição
01	Engenheiro Civil, ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico equivalente
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico equivalente

#### **8. PRAZO DE VIGÊNCIAS E PRORROGAÇÕES DO CONTRATO**

##### **8.1. Da Vigência do Contrato**

8.1.1. O prazo de vigência do contrato e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

##### **8.2. Da Prorrogação do Contrato**

8.2.1. Será admitida a prorrogação da vigência do Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, prevista no art. 57, mediante celebração de termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, demonstrando que a sua interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades, portanto, a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, se for comprovado que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de um novo procedimento licitatório.

8.2.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo do contrato e/ou de cada uma das prorrogações.

8.2.3. A não observância, pela Contratada, do cumprimento do prazo a que se refere o parágrafo anterior, implicará na aplicação de pena, pela Contratante, nas seguintes modalidades:

- A Contratada arca com os custos adicionais para continuidade da prestação dos serviços contratados, até que seja concluído um novo processo licitatório com a contratação de uma nova empresa, ou,
- A Contratada dará continuidade na prestação dos serviços contratados, até que seja concluído um novo processo licitatório com a contratação de uma nova empresa.

#### **9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Este contrato só poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes, por meio de aditamento, escrito e assinado pelas partes, conforme disposto na legislação aplicável.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, de acordo com o que preceitua o § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **10. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

10.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou a transferência do contrato na sua totalidade ou parcialmente.

#### **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

##### **11.1. Das Obrigações**





18  
V.M.

11.1.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações e responsabilidades, além daquelas específicas, previstas neste Termo de Referência:

11.1.1.1. Arcar com todas as despesas necessárias para o transporte de pessoal, de materiais e de equipamentos necessários para realização dos serviços até o local de realização dos mesmos, devendo a licitante incluir estes custos quando da elaboração da sua composição de custos do BDI (exceto em casos excepcionais com a devida justificativa, que serão incluídos na planilha de medição), e na sua composição de preços e custos de cada serviço executado, deverá incluir os custos com insumos, mão de obra e equipamentos especiais efetivamente necessários e utilizados na execução dos mesmos;

11.1.1.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão onde serão executados os serviços, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

11.1.1.3. Manter os seus empregados devidamente identificados, uniformizados e portando todos os equipamentos de segurança necessários, quando da execução dos serviços;

11.1.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências dos órgãos onde serão executados os serviços.

11.1.1.5. Encaminhar à CMRB todas as faturas dos serviços prestados;

11.1.1.6. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

11.1.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

11.1.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, total ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

11.1.1.9. Observar o horário de trabalho no local onde será executado os serviços em conformidade com as leis trabalhistas;

11.1.1.10. Pagar os salários, benefícios e horas extras de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

11.1.1.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.1.12. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços.

11.1.1.13. Para os serviços considerados “urgentes” a contratada fica obrigada a mobilizar seu pessoal até as dependências dos órgãos onde serão executados os serviços no prazo máximo de 2 horas, conforme notificação;

11.1.1.14. Para os serviços considerados “comuns” a contratada fica obrigada a mobilizar seu pessoal até as dependências dos órgãos onde serão executados os serviços no prazo máximo de 48 horas, conforme notificação;

11.1.1.15. Para os serviços considerados “Relevantes” a contratada fica obrigada a mobilizar seu pessoal até as dependências dos órgãos onde



19  
Km-

serão executados os serviços no prazo máximo de 5 dias corridos, conforme notificação;

11.1.1.16. A contratada deverá designar e apresentar à fiscalização e gestão do contrato, a pessoa que irá conduzir, coordenar, administrar e gerenciar os serviços e a equipe executora, assim como, ser o responsável pela comunicação entre a Contratante e a Contratada, com poderes e capacidade técnica para receber e atender as demandas oriundas da CMRB, acompanhar a fiscalização dos serviços e resolver todos e quaisquer problemas imediatos para não vir a comprometer o objeto do contrato. Para tanto, a Contratada deverá informar e manter informado o seu nome e o número do respectivo celular, que deverá permanecer ligado e disponível para receber quaisquer demandas oriundas de quaisquer necessidades de execução de serviços, no horário comercial e fora deste, inclusive, nos finais de semana e feriados, caso haja a necessidade de execução de algum serviço emergencial solicitado pela CMRB, e informar imediatamente à Contratante qualquer alteração de pessoa ou de número do celular.

## 11.2. Das Responsabilidades

11.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências dos locais onde esteja sendo executados os serviços;

11.2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

## 11.3. Deve a CONTRATADA, ainda, observar:

11.3.1. Como o acesso às dependências dos prédios pertencentes ou alocados do Estado do Acre são fiscalizados, tanto para pessoas quanto para materiais, a CONTRATADA deverá providenciar a identificação de todo e qualquer equipamento ou pessoa que adentre às suas dependências e/ou instalações, para tanto, deverá prover meios para identificação de seus empregados e equipamentos de sua propriedade visando à identificação dos mesmos;

11.3.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CMRB, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

11.3.3. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas constantes na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214/78, que estabelece as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho. Além do uniforme, a CONTRATADA deverá providenciar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários à execução dos serviços, em conformidade com a NR-06.

## 11.4. Das Condições Ambientais



20  
Vam

11.4.1. É vedada a disposição dos resíduos da construção civil em aterros, áreas domiciliares, em encostas, corpos d'água ou em suas margens, terrenos baldios, áreas protegidas por Lei, áreas recobertas com vegetação ou em regeneração, áreas alagadiças ou com lençol freático aflorante, margens das rodovias, estradas vicinais e demais áreas não licenciadas.

11.4.2. Todo e qualquer resíduo decorrente das atividades do objeto deste contrato deverá atender a Resolução do CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais, bem como a Instrução Normativa Nº 003/2010, de 23 de julho de 2010, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que estabelece diretrizes básicas para o licenciamento ambiental dos transportadores de resíduos sólidos oriundos da construção civil, para locais de transbordo e de destinação final destes resíduos no Município de Rio Branco.

11.4.3. Para informações sobre os locais de destinação dos resíduos, a CONTRATADA deverá se dirigir à: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA - Diretoria do Departamento de Controle Ambiental Endereço: Rua Antônio da Rocha Viana, no Horto Florestal, Bairro Vila Ivonete Rio Branco-AC Tel.: (68) 3228-2894 Fax: (68) 3228-3933.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **12.1. Durante a vigência do contrato, a Contratante deverá:**

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências dos locais onde serão executados os serviços;

12.1.2. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com as diretrizes preconizadas nas cláusulas contratuais, no Edital e no Termo de Referência;

12.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada, desde que sejam atendidas as obrigações contratuais;

12.1.4. Caso não haja demanda, pela Contratante, para execução de serviços esta, por sua vez, não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciárias ou securitárias e demais custos decorrentes, tendo em vista que no objeto do contrato está claro e evidente: os serviços só serão executados sob demanda da contratante;

12.1.5. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do contrato, assim como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, de seus prepostos ou de seus subordinados;

12.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciárias ou securitárias e demais custos decorrentes da execução do objeto do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão única e exclusivamente à Contratada.

## **13. REALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Os serviços somente serão realizados mediante autorização a ser emitida pela área gestora do contrato, onde constará, entre outras informações, a data de início dos serviços, o prazo para conclusão, as composições que englobam os serviços, quantidades, preços (conforme tabela SINAPI), desconto oferecido pela



CONTRATADA, o BDI da CONTRATADA, e o local onde deverá ser realizado o serviço.

13.2. A medição dos serviços se dará durante a execução dos mesmos, sendo fiscalizado até o seu término. A CONTRATADA terá direito a 100% do valor constante na autorização para execução de serviços quando a autorização for plenamente atendida.

13.3. Caso um serviço seja realizado de forma parcial, a CONTRATADA fará jus apenas às parcelas realizadas, sendo de que a área gestora do contrato será responsável pela medição e avaliação dos serviços efetivamente executados. Neste caso a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

13.4. Nos casos de recusa ou inexecução por parte da CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a qualquer momento apresentar toda documentação no que couber, conforme a IN CGE Nº 002/2013.

#### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

14.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no Edital supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, e atestado de que os serviços foram prestados. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

14.3. Os pagamentos mensais a empresa deverá fazer prova da sua regularidade dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada:

- a) Registro da obra no CREA;
- b) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;
- c) Certidão de Tributos Estaduais e Municipais ISS do Município onde se deu a prestação do serviço;
- d) Folha de Pagamento dos funcionários acompanhada das Guias; GPS – Guia de Previdência Social; GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; informação da Previdência Social; Prova de regularidade com o FGTS e INSS; e ainda documento que comprove a baixa da matrícula do INSS quando se tratar do pagamento da última parcela do contrato da obra;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, “acordo com a lei 12.440/2011”.

14.4. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

14.5. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

14.6. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas aos itens da ordem de serviço, para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos. 14.7 Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas



22  
Vmj

de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

14.7. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da

14.8. CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.9. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96.

14.11. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

14.12. A Contratante não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagar a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

14.13. A área de gestão de contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

14.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira 0,00016438;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.15. A atualização financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

## 15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto, será designada uma comissão fiscalizadora nomeada pela da CMRB.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da CMRB, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por



23  
Vmj.

qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará a corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

**15.3.** A fiscalização poderá suspender os serviços caso seja constatada alguma irregularidade na execução, principalmente em relação à mão de obra, materiais e condições de segurança, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital e nas cláusulas contratuais.

**15.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CMRB.

## **16. MULTAS E PENALIDADES**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório, a Administração do Órgão, garantida a prévia defesa, aplicará as fornecedoras as sanções previstas no Edital e seus anexos. E o seguinte:

16.1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o presente contrato ou a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

16.1.2. A Contratada será responsável por quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, durante o prazo de garantia do(s) item(ns), devendo providenciar a troca do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerado como inexecução parcial do contrato.

16.1.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

16.1.4. Aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidade licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções:

16.1.4.1. advertência;

16.1.4.2. multa;

16.1.4.3. suspensão;

16.1.4.4. declaração de inidoneidade.

16.1.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.6. Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de:

16.1.6.1. dois anos para as licitações realizadas nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, para os seus respectivos contratos e para os contratos decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e

16.1.6.2. cinco anos para as licitações realizadas na modalidade pregão e para os seus respectivos contratos.

16.1.7. A advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem menores riscos para a Administração e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;



16.1.8. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

16.1.8.1. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

16.1.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimoprimeiro dia;

16.1.8.3. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

16.1.8.4. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:

- a) proposição de recursos manifestamente protelatórios;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- d) não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria;
- e) não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação; e
- f) tumultuar a sessão pública da licitação

16.1.8.5. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua correspondente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto;

16.1.9. a multa será executada com a observação da seguinte ordem:

16.1.9.1. mediante desconto no valor da garantia da proposta ou do contrato;

16.1.9.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

16.1.9.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.1.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.1.11. O atraso para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.1.12. Em despacho com fundamentação sumária poderá ser relevado o atraso não superior a cinco dias.



16.1.13. Decorridos trinta dias de atraso na execução do objeto do contrato, a notade empenho será cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II, do caput. § 6º.

16.1.14. As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

16.1.15. suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.

16.1.16. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:

16.1.16.1. por até trinta dias:

- a. quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b. quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.

16.1.16.2. de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta nãocelebrar o contrato;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
  - d.1) atraso na execução do objeto; e
  - d.2) alteração da sua quantidade ou qualidade.

16.1.16.3. de seis a doze meses, nas situações de:

- a. a retardamento imotivado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens,
- b. que implique em necessária rescisão contratual;
- c. não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido,
- d. nas situações bem que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- b) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

16.1.16.4 de doze a vinte e quatro meses:

- a. prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;
- b. apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro Unificado de Fornecedores -CADUF;
- c. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;
- d. quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justamotivação e prévia comunicação à Administração;
- e. entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;





f. prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves;ou

g. recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.

16.1.17. Nos casos de recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, desde que a primeira sanção tenha sido aplicada na gradação máxima, poderá a segunda sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.

16.1.18. A partir da terceira conduta sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, qualquer que tenha sido a pena aplicada, poderá a terceira sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.

16.1.19. Declaração de inidoneidade é a sanção que qualifica negativamente o fornecedor, impedindo-o de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

16.1.20. A declaração de inidoneidade só poderá ser aplicada para as condutas previstas nas alíneas “a” a “g” do inciso IV, do § 1º, do art. 20, desde que existam prejuízos a serem ressarcidos à Administração.

16.1.21. A reabilitação do fornecedor perante a Administração se dará pelo cumprimento de obrigações de fazer, de pagar ou por ambas.

16.1.22. No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar desde já, para fins de reabilitação do licitante ou contratado, as obrigações de fazer ou o valor do ressarcimento e os critérios de correção nas obrigações de pagar.

16.1.23. A aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I a III do art. 17 é atribuição da autoridade competente, podendo ser delegada, e a sanção prevista no inciso IV do art. 17 é de competência exclusiva da autoridade superior.

16.1.24. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas neste Decreto determinará a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado, no qual deverá conter as seguintes informações:

I. nome do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

II. Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;

III. nome e CPF de todos os sócios;

IV. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

V. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; e

VI. número do processo

## 17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor do Contrato:

17.1.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

17.1.2. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados, se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratual;



- 17.1.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- 17.1.4. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- 17.1.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, informando sobre as paralizações ou suspensões que ocorram no contrato;
- 17.1.6. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a CONTRATADA em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 17.1.7. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- 17.1.8. Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- 17.1.9. Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.
- 17.1.10. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. PREVISÃO DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente, conforme Art. 90 do Decreto Estadual nº 7.428, de 11 de abril de 2014.

## **19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

19.1. Conforme previsto no item 3.2 - **Da Forma de Julgamento, Adjudicação e Regime de Execução**, deste Termo de Referência, **durante a vigência do contrato e suas prorrogações, a contratada não terá direito a reajuste de preços**, pois os mesmos serão automaticamente atualizados e corrigidos, para mais ou para menos, conforme variação da Tabela SINAPI, tendo em vista que, para efeito de elaboração do boletim de medição, será utilizado os preços unitários obtidos da composição de cada serviço executado, utilizando-se os valores que estejam vigentes no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de execução dos serviços.

## **20. REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. Após a realização do certame licitatório, será lavrada Ata de Registro de Preços que vigorará pelo período de 12 meses, devendo após a sua assinatura a publicação no Diário Oficial do Estado.

## **21. CONTRATAÇÃO**

21.1. A contratação ocorrerá após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qualquer momento durante a vigência da mesma, de acordo com as necessidades da CMRB. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão prazo de execução de até 12 meses, contados da data de assinatura dos contratos.

## **22. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1. Após o recebimento da (ORDEM DE SERVIÇO – OS) a CONTRATADA está autorizada a iniciar os serviços contratados, devendo se dirigir aos locais indicados pela comissão de fiscalização.



22.2. Todos os procedimentos referentes a execução dos serviços deverão seguir todosos procedimentos conforme a legislação vigente e normas da ABNT, e demais orientações dacomissão fiscalizadora da CMRB.

**23. MATERIAIS**

23.1. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos, iguais aos existentes ou similares, caso não se encontre de imediato no comércio, e que, comprovadamente, sejam de 1ª qualidade, devem satisfazer rigorosamente as condições estipuladas neste Termo de Referência, nas especificações e normas técnicas da ABNT, recomendações do fabricante.

23.2. A CONTRATADA só poderá usar material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com estas especificações;

23.3. Obriga-se a CONTRATADA retirar do recinto da obra os materiais porventura impugnados pela fiscalização dentro de 72 horas, a contar do recebimento da ordem pertinente;

23.4. Será expressamente proibido manter no recinto da obra, qualquer material que não satisfizer a estas especificações;

23.5. A limpeza periódica da obra deverá ser feita de forma a evitar danos a terceiros e permitir total facilidade para a boa execução;

23.6. Os entulhos não devem ser jogados ao lado da obra ou dentro de seu perímetro, mas, transportados para locais apropriados.

**24. EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, REDE DE LÓGICA E DE REFRIGERAÇÃO**

24.1. Quando necessários, e sob demanda autorizada para área gestora e/ou fiscalizadora do contrato, a Contratada deverá executar os serviços de manutenção, conserto, troca ou substituição de qualquer peça, acessório ou equipamento danificado e/ou irreparável, após consulta, avaliação e autorização prévia da área de gestão e/ou fiscalização da CMRB, nos sistemas de refrigeração (ar condicionado e/ou chiller), rede de lógica (cabos, modem, nobreaks, switch e etc...), sistema telefônico, sistemas de iluminação, redes de entrada e de distribuição de energia, cercas elétricas, alarmes, sistemas de circuitos internos, automatizados ou não e seus correlatos.

**25. SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

25.1. Todos os serviços adicionais complementares a serem executados deverão ter orientação, aprovação e fiscalização do CONTRATANTE, e seguirão os preços unitários da planilha SINAPI, salvo quando não constar na planilha SINAPI, neste caso, estes terão como base os preços orçados pela CMRB, cuja planilha deverá ter sua composição de preços embasada em serviços que contem na tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, e os que não constem na referida tabela será feita no mínimo, em 03 (três) cotações de serviços e serão incluídos na Planilha Quantitativa e de Preços Unitário e Global, utilizada para a medição dos serviços, devidamente justificado.

**26. LIMPEZA GERAL**

26.1. Todas as dependências da obra bem como os arredores, deverão ser limpos periodicamente e ao final dos serviços, na entrega, isentos de quaisquer sujeiras (manchas/resíduos), entulhos e sobra de materiais.

**27. PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS**

PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTO		
Descrição	%	Valor (R\$)
Valor estimado da Tabela SINAPI	100%	500.000,00



BDI Estimado Pela Administração	24,88%	124.400,00
Total com BDI		624.400,00
Desconto Estimado pela Administração (Percentual mínimo)	22,07%	137.805,08
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>486.594,92</b>

27.1. O valor global da Planilha de Previsão de Custos servirá de base para apresentação das propostas das licitantes, conforme modelo indicado no item 3.2 deste Termo de Referência.

**27.2. OBSERVAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

27.2.1. A forma de adjudicação pretendida para esta licitação é “maior percentual de desconto sobre o valor global”. Além do desconto, o licitante deverá demonstrar na sua proposta o detalhamento do BDI que incidirá sobre as composições de custos constantes na tabela SINAPI.

27.2.2. O valor estimado sobre a tabela SINAPI apresentado pela Administração é balizador para este certame, porém, os valores a serem efetivamente executados serão informados quando da emissão da “Ordem de Serviço – OS”, a ser emitida pela área gestora do contrato em conformidade com os valores das composições da tabela SINAPI, incluindo o desconto e o BDI informado na proposta do licitante vencedor.

**27.3. SINAPI**

27.3.1. A partir da edição da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003 o SINAPI passou a ter a atribuição legal de servir como aferidor oficial da razoabilidade dos custos de serviços e das obras públicas executadas com recursos dos orçamentos da União.

27.3.2. O sistema disponibiliza a pesquisa de Insumos e Composições cadastrados no SINAPI REFERENCIAL, apresentando preços e custos regionalizados, disponibilizando-os na Internet, de modo a ser acessado em qualquer localidade do território Nacional e preparado para atender ao cidadão.

27.3.3. Os dados do SINAPI estão disponíveis para consulta pública no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx>

**27.4. ENCARGOS SOCIAIS**

27.4.1. A tabela SINAPI divulgada pela Caixa Econômica Federal informa na composição dos custos o percentual de encargos sociais constantes na referida composição. Ao enviar sua proposta, o licitante concorda automaticamente com os percentuais de encargos sociais, quantitativos de insumos e mão de obra inclusos na composição de preços da tabela SINAPI, não podendo pleitear junto a CMRB qualquer outro encargo ou valores diferentes daqueles informados pela tabela SINAPI.

**27.5. VALOR ESTIMADO**

27.5.1. O valor global estimado para execução dos serviços é de R\$ **486.594,92**. A proposta dos licitantes deverá ser calculada a partir de um valor inicial de R\$ 500.000,00 sobre o qual incidirá o percentual de BDI da empresa participante e o percentual de desconto oferecido pela empresa licitante. Este valor compreende uma estimativa para execução dos serviços de manutenção



predial ao longo de 12 meses de contratação e foi calculado com base nos últimos serviços dessa natureza realizados pela CMRB.

**27.6. COMPOSIÇÃO DO BDI**

27.6.1. Em conformidade com o Acórdão TCU 325/2007 – Plenário, o licitante não deverá incluir na composição do BDI percentuais referente aos tributos “Imposto de Renda” e “CSLL”.

27.6.2. Devido ainda às recomendações do TCU através do acórdão acima citado. Não será admitido na composição dos preços objeto desta contratação, alíquotas dos tributos PIS e COFINS superiores a 0,65% e 3,0% respectivamente, independentemente do regime tributário da empresa proponente.

27.6.3. A composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI adotado pela CMRB, nesta data, está devidamente discriminada no ANEXO I – PLANIHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI deste Termo de Referência.



**DEFINIÇÃO DOS CUSTOS INCIDENTES NO BDI**

**OBRA: MANUTENÇÃO PREDIAL**

**DATA: 12/04/2021**

Item	Descrição	Sobre o preço de Venda (%)
1.0	<b>CUSTO INDIRETO</b>	
1.1	GARANTIA (G)	0,80%
1.2	RISCO (R)	1,27%
1.3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%
1.4	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,00%
2.0	<b>IMPOSTOS (I)</b>	
2.1	PIS	0,65%
2.2	COFINS	3,00%
2.3	ISS	2,00%
2.4	INSS	4,50%
2.5	IRPJ – Não incluso	
2.6	CSLL – Não Incluso	
3.0	<b>BONIFICAÇÃO</b>	
3.1	RESULTADO ESTIMADO (LUCRO)(L)	6,16%
	<b>Total &gt;&gt;&gt;</b>	<b>24,88%</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Diretoria Executiva – Setor de Compras



**28. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

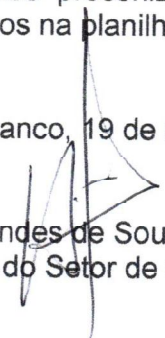
**28.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**29. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**29.1.** Os materiais impugnados pela fiscalização da CONTRATANTE serão substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita emitida à CONTRATADA, sem que esta tenha direito de recebimento a título de indenização e/ou ressarcimento.

**29.2.** Quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações e diretrizes preconizadas neste Termo de Referência não poderão ser incluídos e medidos na planilha de medição da CONTRATADA.

Rio Branco, 19 de março de 2021.

  
Marcondes de Souza  
Chefe do Setor de Compras – CMRB